

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 27/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2025

PROCESSO N.º 7469/2024

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CONSTRUTORA STARPLAN LIMITADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

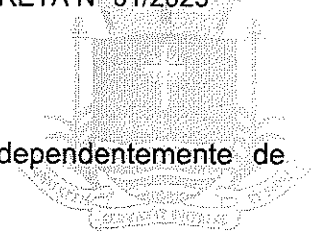
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Sr. YURI MESQUITA ADOGLIO e SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Sr. DANIEL SARAGOSA PIMENTEL, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA STARPLAN LIMITADA**, com sede à Rua dos Cravos nº 47 Conjunto Ricardo, CEP 86.035-310, Londrina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.889.239/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato Dayse De Roma Lira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.357.234-7 e do CPF/MF sob o n.º 077.733.129-23, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do da **Dispensa Eletrônica n.º 01/2025** e, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**Contratação de empresa especializada para vistoria e emissão de laudo de rede de área metropolitana (MAN) em fibra ótica da PMU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor
1	1	SERVIÇO	<b>SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA EXECUÇÃO DE VISTORIA DA REDE DE FIBRA ÓTICA</b> Contratação de serviço técnico especializado, para execução de vistoria da rede de fibra ótica MAN (Metropolitan Area Network) da Prefeitura Municipal de Ubatuba (PMU), e elaboração de laudo de apontamento de necessidade de adequação da rede às normas de compartilhamento de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica.	<b>R\$ 11.000,00</b>





São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

*2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

*2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

*Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

*O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).*

Secretaria	Fonte	DOTAÇÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	23 01.02.04.126.0006.2.010.339039.01.1100000
Valor Total		R\$ 11.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.1 FORMA DE PAGAMENTO**

*O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*





*Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

## 5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## 5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser





efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, considerando o índice do IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

V  
e





**Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5  
L



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

*O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

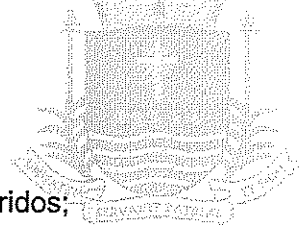
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA: 23 01.02.04.126.0006.2.010.339039.01.1100000**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOMEAÇÃO**

Ficam designados os servidores, Diego Guimarães Ferreira de Sá, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, como gestor do contrato, e Isabele Neves dos Santos, Assessora do Diretor de Tecnologia da Informação, como fiscal, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**





Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, 17 MAR. 2025

**YURI MESQUITA ADOGLIO**

Secretário de Tecnologia da Informação

*Daniel S. Pimentel*  
**DANIEL SARAGOSA PIMENTEL**

Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação  
CONSTRUTORA STARPLAN Assinado de forma digital por  
LIMITADA:4988923900015 CONSTRUTORA STARPLAN  
LIMITADA:49889239000153  
3 Dados: 2025.03.17 15:43:53 -03'00'

Construtora StarPlan Limitada

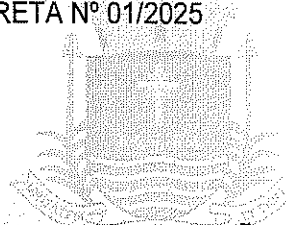
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Luíza Abreu Monteiro*  
**Maria Luíza Abreu Monteiro da Silva**  
RG: 54.526.736-5

*Manuel Vieira de Assunção*  
**Manuel Vieira de Assunção**  
RG: 44.632.528-4



**TERMO DE REFERÊNCIA SMTI/006/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA EXECUÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA (POSTES).**

**DO OBJETO**

“Contratação de serviço técnico especializado, para execução de vistoria da rede de fibra ótica MAN (Metropolitan Area Network) da Prefeitura Municipal de Ubatuba (PMU), e elaboração de laudo de apontamento de necessidade de adequação da rede às normas de compartilhamento de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica”

**1. DEFINIÇÕES DO OBJETO** (em conformidade com a alínea “a”, artigo 6º da LLCA)

1.1. **Definição:** Contratação de serviço técnico especializado, para execução de vistoria da rede de fibra ótica MAN (Metropolitan Area Network) da Prefeitura Municipal de Ubatuba (PMU), e elaboração de laudo de apontamento de necessidade de adequação da rede às normas de compartilhamento de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica.

1.2. **Natureza:** O objeto pretendido possui natureza de serviço técnico especializado.

1.3. **Execução:** Para fins desta contratação, deverá ser considerada a adoção do regime de execução pela empreitada por preço global, uma vez que serviço é de execução única sem divisão de atividades e/ou unidades.

**1.4. Quantitativo:**

Descrição	Quantidade
Serviço técnico especializado, para execução de vistoria da rede de fibra ótica	01

1.5. **Prazo:** O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão Autorização para Início dos Serviços, emitida pela **SMTI** em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato. Em caso de prazo insuficiente para conclusão do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **SMTI** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do vencimento, apresentando justificativa técnica ao Fiscal da **PMU**, que avaliará e decidirá sobre a dilação de prazo.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO** (em conformidade com a alínea “b”, artigo 6º da LLCA)

2.1. A presente aquisição constitui despesa pontual enquadrável no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

2.2. A Política Nacional de Compartilhamento de Postes (**PNCP**), chamada informalmente de "Poste Legal", criada pela portaria nº 10.563/2024, publicada em conjunto pelos ministérios das Comunicações e das Minas e Energia no final de setembro, tratou da regulamentação de compartilhamento de infraestrutura (postes) para o uso de estruturas de comunicação via cabo.





- 2.3. Apesar de baseado em regulamentações já existentes, a **PNCP** iniciou movimento por parte das distribuidoras buscando a adequação por partes dos utilizadores das infraestruturas, sejam públicos ou privados.
- 2.4. O prazo para que essas empresas deem seus pareceres quanto à viabilidade de projetos de rede é de até 90 dias, conforme o parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Conjunta (Aneel, Anatel e ANP) Número 1, de 1999.
- 2.5. A empresa Neoenergia Elektro, concessionária de distribuição de energia elétrica que opera no município de Ubatuba, em suas ações dentro do **PNCP**, contactou oficialmente a Prefeitura Municipal de Ubatuba, através de comunicação por e-mail à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, na data de 08/02/2024, solicitando providências por parte da **PMU**, para atendimento da norma vigente, uma vez que a **PMU** possui uma rede em fibra ótica que utiliza a estrutura de postes da concessionária.
- 2.6. Ações relativas à demanda em tela não compunham as peças de planejamento anual da **SMTI**, tendo ocorrido de forma incidental, a partir da publicação da portaria interministerial e a manifestação da concessionária e o plano de contratação.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (em conformidade com a alínea "c", artigo 6º da LLCA)**
- 3.1. Este termo de referência tem a finalidade de estabelecer os parâmetros necessário para a contratação de serviço técnico especializado para execução de vistoria da rede de fibra ótica da **INFOVIA**, e elaboração de laudo de conformidade.
- 3.2. O serviço será executado a partir do entendimento das normas de uso da concessionária, do conhecimento e vistoria da estrutura existente de propriedade de **PMU**, do levantamento de necessidade de adequações às normas de compartilhamento de infraestrutura referente ao uso dos postes onde ocorram passagem de cabos de comunicação, e concluindo com a emissão de laudo que instruirá processo de contratação de empresa para adequação da rede, se necessário.
- 3.3. O serviço terá um ciclo de vida único, sem etapas ou medições.
- 4. ESCOPO: ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONFORMIDADE**
- 4.1. A **CONTRATADA** é responsável por:
- Tomar conhecimento da Normas Técnicas para Compartilhamento de Infraestrutura, estabelecida pela distribuidora de energia elétrica que opera no município de Ubatuba.
  - Efetuar vistoria na **INFOVIA** para levantamento de necessidade de pontos de correção, conforme normas.
  - Elaborar laudo técnico com o apontamento das correções necessárias da **INFOVIA**, conforme as normas.

**5. ESTRUTURA DA INFOVIA**

**5.1. Da Rede de Fibra da PMU**





5.1.1. A **PMU** tem instalada no município, uma Rede de Área Metropolitana (**MAN**) em fibra óptica própria - **INFOVIA**. Esta rede foi instalada com contratação de serviço de empresa especializada, celebrado através do contrato nº 102/2016, conectando inicialmente 42 prédios de unidades administrativas de diversas secretarias, provendo acesso à internet e acesso à rede privada da **PMU**. Dados do processo:

- Contrato: 102/2016 - Edital: 02/2016
- Objeto: "Contratação de Empresa Especializada Para Implantação da Infraestrutura de Rede Ótica da Prefeitura"
- Processo: SC/7964/15

5.1.2. O documento **ANEXO I - MAPA DOS TRAJETOS DA REDE** apresenta os trajetos percorridos pelos lances da rede que deverá ser considerado na execução dos trabalhos;

5.1.3. Unidades Administrativas. No projeto inicial (Contrato: 102/2016 - Edital: 02/2016) ao longo do trajeto da malha de fibra ótica, foram instalados e ativados 42 (quarenta e dois) unidades administrativas (UA), escolares (UE) e de saúde (US), com posterior implantação de 06 (seis) links via drop de fibra, sendo:

Unid	Unidade	Endereços
1	Paço Municipal	Rua Dona Maria Alves, 865, Centro
2	Biblioteca Municipal	Rua Coronel Domiciano, 399, Centro
3	Centro de Convenções e Eventos	Rua Borba Gato, 06, Estufa I
4	Corpo de Bombeiros	Avenida Antônio Carlos Ribeiro, 154
5	Creche Prof. José Carlos Pereira	Rua Paraná, 347, Centro
6	Câmara Municipal	Rua Antônio Marques do vale, 272, Jardim Nova Ubatuba
7	EM Gov. Mário Covas Júnior	Rua da Cascata, 823, Ipiranguinha
8	EM Madre Maria da Glória	Rua da Educação, 340, Parque dos Ministérios
9	EM Maestro Pedro Alves de Souza	Rodovia Oswaldo Cruz, 6650, Figueira
10	EM Padre José de Anchieta	Rua Amazonas, 595, Sumaré
11	EM Prof. Silvino Teixeira Leite	Rua Laurentina Braga de Almeida, 210, Marafunda
12	EM Pres. Tancredo de Almeida Neves	Avenida Rio Grande do Sul, 600, Centro
13	EM Prof José de Souza Simeão	Estrada Municipal MPB, 146,20, Taquaral, Vila Suré
14	EM Profª Maria Josefina Giglio da Silva	Rua Vasco da Gama, 430, Estufa II
15	EM Profª Marina Salete Nepomuceno do Amaral	Rua Raposo Taveres, 16, Perequê-Aço
16	EM Profª Olga Ribas de Andrade Gil	Rua Conceição, 710, Centro
17	EM Sr. João Alexandre	Estrada Municipal UBT, 253, 240, Sesmaria
18	EMDURB	Rodovia Oswaldo Cruz, Km 8, Mato Dentro
19	EMEI Idalina Graça	Avenida Rio Grande do Sul, 157, Centro
20	EMEI Prof Joaquim Luís Barbosa	Rua Francisco Alves Levino Filho, 62, Bela Vista
21	EMEI Prof. Richard Juarez Gobbi" Rosângela Briet da Silva	Rua Maria Madela Charleaux, 1090, Taquaral
22	EMEI Profª Helena Maria Mendes Alves	Rua Açais, 30, Ipiranguinha
23	EMEI Profª Maria Alice Leite da Silva	Rua Fernando Alonso, 237, Perequê-Açu





24	Fundac	Rua Thomas Galhardo, 865, Centro
25	Fundart - Casarão do Porto	Praça Anchieta, 38, Centro
26	Fundart - Administração	Praça Nóbrega, Centro
27	Guarda Municipal	Rua da Lua, 130, Perequê-Açu
28	PSF - Esfufa I	Rua da Olaria, 276, Estufa I
29	PSF - Ipiranguinha	Rua da Assembléia, 114, Ipiranguinha
30	PSF - Marafunda	Rua José de Oliveira, 15, Marafunda
31	PSF - Perequê-Açu I	Rua Padre Manuel de Nobrega, 1218, Perequê-Açu
32	PSF - Sesmaria	Rua Mercury, 86, Sesmaria
33	PSF - Taquaral	Estrada do Taquaral s/nº, Taquaral
34	Santa Casa	Rua Conceição, 153, Centro
35	Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social	Rua Paraná, 375, Centro
36	Secretaria Municipal de Educação	Rua Gastão Madeira, 101, Centro
37	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Minas Gerais, 46, Centro
38	Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento	Praça 13 de maio, Centro
39	Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Rio Grande do Sul, 710, Jardim Sumaré
40	Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública - Pátio (Antiga Elektro)	Rua Acre, 342, Centro
41	COMTUR - Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba	Rua Madame Janina, 28, Perequê-Açu -
42	Centro do Professorado / Teatro Municipal	Praça Exaltação à Santa Cruz, 22, Centro
43	Cemitério Municipal	Rua Salvador Corrêa, 300, Centro
44	UBS Cicero Gomes	R. Batista de Oliveira, 199 – Centro
45	Mercado de Peixe – Sala Administração SMPA (drop)	Mercado Municipal de Peixes – Ilha dos Pescadores
46	CAPS I e CAPS AD – Estufa II (drop)	R. dos Três Poderes, 51 – Estufa II
47	Vigilância Sanitária de Ubatuba (drop)	Rua D. João III, nº 197
48	Administração da SMAS (drop)	Rua Paraná, nº 257
49	Farmácia Municipal da SMS (drop)	Av. D. Maria Alves, nº 882
50	Secretaria de Obras (drop)	Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 837, Silop

5.1.4. No momento da implantação da **INFOVIA**, em sua extensão encontravam-se um total de 500 postes aproximadamente.

5.1.5. A documentação original do projeto, que será disponibilizada pela **SMTI**, é composta pelos seguintes documentos:

- Mapa Infovia de Ubatuba (dwg);
- Poligonal das Fibras Ópticas (dwg);
- ART da Obra e Serviço – 92221220160646002 (pdf);

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (em conformidade com a alínea “d”, artigo 6º da LLCA)

6.1. Serão admitidos empresa que disponha de profissionais com formação específica, ou formação complementar habilitadora para elaboração de projetos da natureza do serviço contratado.





6.2. Para efetivação da contratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar registro de regularidade em uma das suas respectivas entidades de registro de classe:

- a) CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou;
- b) CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou;
- c) CFT/SP - Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (em conformidade com a alínea “e”, artigo 6º da LLCA)

7.1. Após a contratação, a **SMTI** emitirá para a **CONTRATADA** Ordem de Serviços, iniciando o prazo de execução do serviço.

### 7.2. Conhecimento das Normativas

7.2.1. Os termos orientadores para elaboração do projeto são estabelecidos nos seguintes marcos legais e ou normativos:

- a) Portaria interministerial MCOM/MME nº 10.563, de 25 de setembro de 2023;
- b) Orientações da **DISTRIBUIDORA** disponibilizada no endereço: <https://www.neoenergia.com/web/sp/seu-negocio/compartilhamento-de-infraestrutura>;
- c) Norma Técnica DIS-NOR-056 da **DISTRIBUIDORA**, suas atualizações ou normas substitutas;

7.2.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na norma técnica na sua integralidade.

### 7.3. Levantamento da rede de fibra da PMU

7.3.1. O levantamento da rede inicialmente deverá se basear na documentação original do projeto, que será disponibilizada pela **SMTI**, composta pelos seguintes documentos:

- a) Mapa Infovia de Ubatuba (dwg);
- b) Poligonal das Fibras Ópticas (dwg);
- c) ART da Obra e Serviço – 92221220160646002 (pdf);

7.3.2. Para orientação da localização da rota da **INFOVIA** a **CONTRATADA**, além dos arquivos oficiais do projeto poderá utilizar o mapa on-line disponibilizado no serviço Google Maps, acessível através do link <https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1Wm4A8Mo4MIP1WuqEIKH7mWldh1c&usp=sharing>

7.3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria *in loco* em toda a extensão da **INFOVIA**, com avaliação de todos os aspectos definidos na Norma Técnica DIS-NOR-056.

7.3.4. Quaisquer dúvidas, imprecisão ou divergência deverão ser comunicadas oficialmente à **SMTI** que acompanhará junto à **CONTRATADA** o saneamento da questão.

### 7.4. Elaboração do Laudo de Conformidade





7.4.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar como documento final, laudo apontando todos os pontos da **INFOVIA** que apresentarem necessidade de correção para adequação à norma técnica da **DISTRIBUIDORA**.

7.4.2. Para cada ponto identificado, a **CONTRATADA** deverá fazer detalhamento contendo:

- a) Nº sequencial para identificação dos pontos;
- b) Fotografia que permita fácil identificação do ponto e sua desconformidade;
- c) Localização geográfica para uso no Google Maps;
- d) Detalhamento da desconformidade;
- e) Detalhamento da correção necessária;

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (em conformidade com a alínea "f", artigo 6º da LLCA)

8.1. A **SMTI** designará o **FISCAL** e o **GESTOR** do contrato através do documento **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAL**, que cumpriram as determinações estabelecidas na LLCA.

8.2.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A Contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





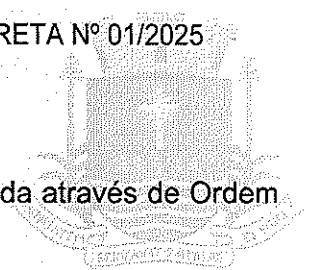
- 8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF
- 8.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (em conformidade com a alínea "g", artigo 6º da LLCA)

9.1. O recebimento do SERVIÇO se dará da seguinte forma:

- 9.1.1. Ao final da execução, A **CONTRATADA** deverá entregar à **SMTI**, em cópia digital no formato PDF da contendo a versão final do Laudo de Conformidade, na condição de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 9.1.2. A **SMTI** analisará num prazo de 5 (cinco) dias úteis, o laudo quanto à conformidade ao contratado, podendo apontar necessidade de correção.
- 9.1.3. A **CONTRATADA** terá 3 (três) dias úteis para a efetuar as correções apontadas;
- 9.1.4. Após efetuadas as correções necessárias, a **SMTI** comunicará o aceite do laudo, e a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **SMTI** o laudo definitivo, assinado, impresso em 2 (duas) vias em modo colorido. A **CONTRATADA** deverá encaminhar também toda documentação cópia em formato PDF assinado digitalmente.
- 9.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente ao laudo final, o documento de responsabilidade técnica de sua categoria profissional, devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos realizados;
- 9.1.6. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 9.1.7. A **SMTI** emitirá documento declarando RECEBIMENTO DEFINITIVO, liberando o serviço para faturamento e posterior pagamento.
- 9.1.8. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pela Contratante, observando-se ainda que





o pagamento será efetuado na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (em conformidade com a alínea "h", artigo 6º da LLCA)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto no Aviso de Contratação de Direta.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (em conformidade com a alínea "i", artigo 6º da LLCA)





- 11.1. Para fins de cumprimento do art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/21, efetuou-se pesquisas no **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas**, e em certames de outros Municípios do Estado de São Paulo
- 11.2. Sendo a elaboração de laudo, um serviço com características particulares ao objeto, não foi possível encontrar referência padrão para o estabelecimento de valores estimados para contratação pretendida, foi usada como referência a valoração de horas trabalhadas, tendo como base de valores do Relatório de Insumos – Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Versão 194 data base MAIO/2024, que tem servido como referência para estimativa de valores nos processos de obras da PMU. (origem: <https://cdhu.sp.gov.br/licitacoes/tabelas-de-composicao>)
- 11.3. Elaboramos uma estimativa com base no valor de hora trabalhada, sendo 6 (seis) horas diárias, 5 dias na semana, obtendo o resultando de valor estimado:

Profissional	Dias trabalhados (dias úteis em 30 dias corridos)	Horas Trabalhadas por dia	Valor Hora	Valor Total Estimado
Engenheiro Junior de Civil	20	6	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em conformidade com a alínea "j", artigo 6º da LLCA)

- 12.1. A contratação pretendida onerará a seguinte ficha orçamentária:

Natureza – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha Orçamentária: 23 01.02.04.126.0006.2.010.339039.01.1100000

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os documentos relacionados estão sob guarda da SMTI e estarão disponíveis para consulta na fase pré-licitação mediante a formalização de visita técnica e assinatura do documento **ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**.
- 13.2. Quaisquer irregularidades, nos serviços entregues, deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Fiscal, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 13.3. Cabe à **CONTRATADA** prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMTI;
- 13.4. Cabe à **CONTRATADA** a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança laboral para os seus funcionários;
- 13.5. O serviço contratado será de execução única, sem medição parcial, com pagamento integral após a conclusão.





- 13.6. A **CONTRATADA**, à sua escolha, poderá solicitar cópia em formato digital dos documentos relacionados no item 6.3.1, que será fornecida pela SMTI através de e-mail, após a assinatura de **ANEXO VII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.
- 13.7. A **INTERESSADA/CONTRATADA** se obriga declarar ciência e ao atendimento do estabelecido no **ANEXO VI - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**.

O presente Termo de Referência segue para aprovação do Secretário Municipal, com vistas ao prosseguimento.

Ubatuba, 03 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_

assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_

assinatura e carimbo

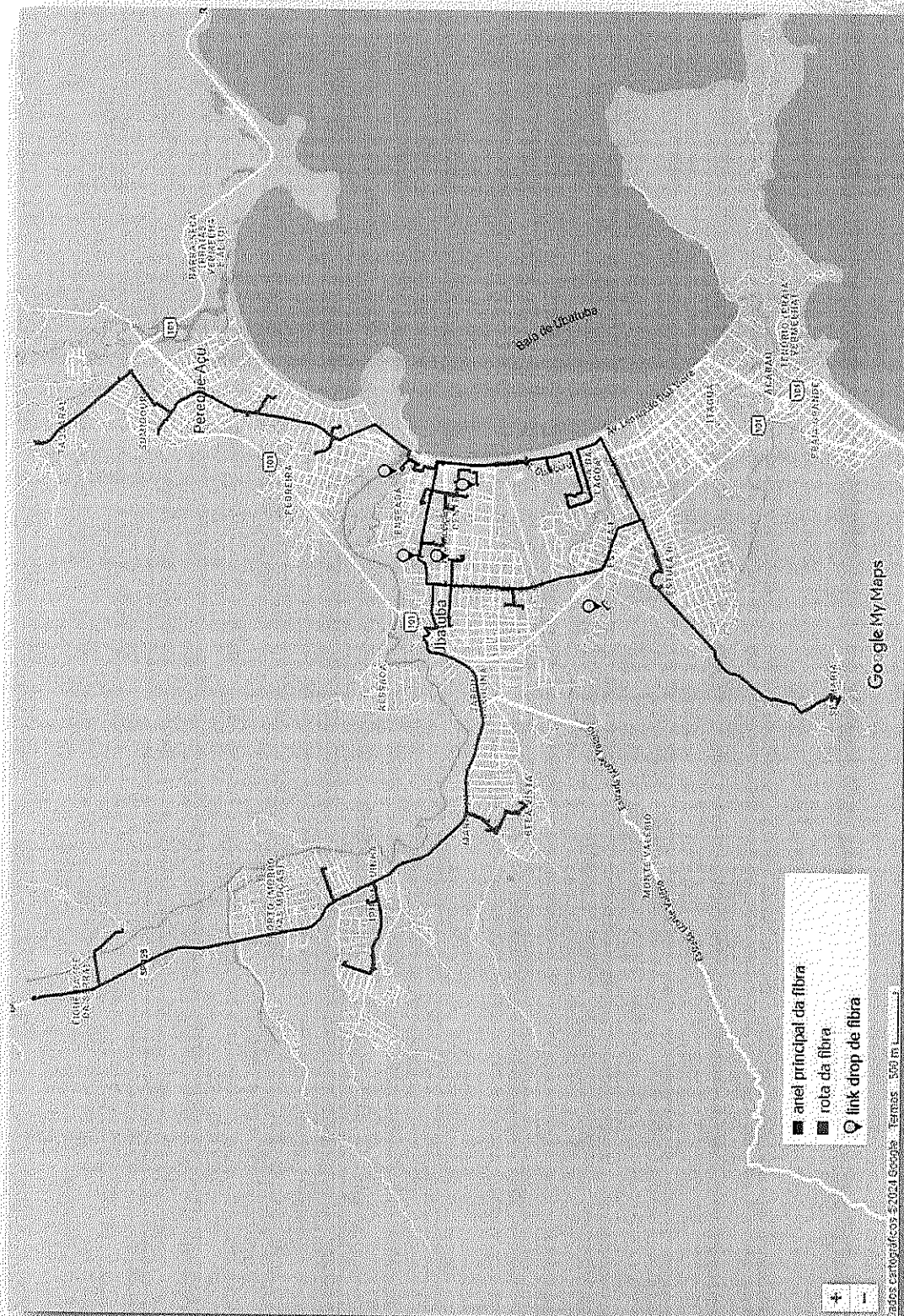
\_\_\_\_\_

assinatura e carimbo





## ANEXO III – MAPA DOS TRAJETOS DA REDE PMU



O mapa estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1Wm4A8Mo4MIP1WugEIKH7mWldh1c&usp=sharing>

